



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 001/2025

Em 07/01/2025, solicita-nos o Departamento de Recursos Humanos, parecer acerca do ato de Pessoal, publicado dia 07/01/2025, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de n.º 4.648 pagina 256.

Conforme consta:

1. Denilson Souza do Nascimento, contratado para o cargo em comissão através da portaria 10/2025, data de 06/01/2025.

Trata-se aqui de contratação de profissional comissionado para a Administração da Câmara Municipal de Apiacás.

Conforme justificativa refere-se à contratação para o cargo comissionado de livre nomeação de Contador Substituto.

Em análise da documentação da pasta funcional, do contratado, que foram apresentadas no ato do contratação ao departamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Apiacás, os documento apresentados estão de acordo com o chek-list de contratação, sendo a responsabilidade e veracidade dos documentos apresentados inteiramente do profissional contratado.

Considerando a análise do ato de pessoal em questão, verifica-se que a nomeação realizada possui amparo legal, tendo em vista que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, conforme a legislação vigente.

No entanto, ressalta-se que o cargo de **Contador** possui natureza eminentemente técnica, demandando conhecimento específico e atribuições próprias da profissão. Nesse sentido, em conformidade com a **Súmula nº 002/2013 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 301027/2013**, que estabelece que:

“O cargo de contador deve ser criado por lei e provido por meio de concurso público, independentemente da carga horária de trabalho.”

Dessa forma, embora não haja ilegalidade formal na nomeação, recomenda-se a adoção de medidas para que cargos de natureza técnica sejam providos mediante concurso público, garantindo a profissionalização e especialização da função, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

S.M.J., é este o Parecer.

Apiacás/MT, 10 de janeiro de 2025.

Kátia Regina da Silva
Controladora Interna